



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Regime de Urgência
Aprovado em 29/10/2001

Presidente

Autógrafo

Lei nº 1918

de 30 de julho

de 2001

Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de lotes desapropriados ao estado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Cessão de Uso, por tempo indeterminado, através de decreto, dos Lotes de terreno n.ºs. 21 e 22, da Quadra "E", Planta 2, do loteamento Vila Leon Gilson, em Barão de Vassouras, 1º Distrito do Município, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Fundação DER – Departamento de Estrada de Rodagem, lotes, estes, já declarados de utilidade pública para fins de desapropriação por interesse social, Através do Decreto nº 1.817 de 10/02/99.

Art. 2º - Os lotes ora cedidos ao Estado, são assim descritos e caracterizados.

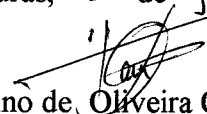
I – Lote nº 21: com área de 1.716,00m², medindo 22,00 de frente para a estrada existente para Demétrio Ribeiro; 79,00m de um lado para o lote nº 20, de outro 80,00m para o lote nº 22; e fundos 22,00m com o Lote nº 5, sendo proprietária a Empresa Laticínio Vassourense Ltda.

II – Lote nº 22 : com área de 1.749,00m², medindo 25,00m de frente para a estrada de Demétrio Ribeiro; 80,00m de um lado com o Lote nº 21; com 76,00m de outros com o Lote nº 23, e 21,00m nos fundos com o Lote nº 4, sendo proprietário o Educandário Social Lar de Frei Luiz.

Art. 3º - Os imóveis ora cedidos destinam-se à construção de uma Creche, objeto de convênio a ser firmado com o Governo do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 30 de julho de 2001.


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal.